



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 1.195/2015.

Sapé, 15 de junho de 2015.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA
PÚBLICA, NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAPÉ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68, da Lei Orgânica do Município de Sapé, Estado da Paraíba, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, no âmbito do município de Sapé, Órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública –CMSP:

I – Sugerir para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança, nos assuntos e necessidades, que envolvam o município de Sapé;

II- Formular estratégias e controlar a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos munícipes;

III – Acompanhar e avaliar os serviços de Segurança Pública e privada, prestados a população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;

IV – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados pelos setores de segurança pública do município e elaborar sugestões quanto à melhor forma de prestação desses serviços;



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

V- Buscar permanente contato entre a comunidade e as forças que atuam no município;

VI - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 90(noventa) dias.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Segurança Pública -CMSP, será composto de 14 (doze), membros titulares, com seus respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I - 01 (um) representante da Polícia Militar do Estado da Paraíba;
- II - 01 (um) representante da Polícia Civil do estado da Paraíba;
- III - 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- V - 01 (um) representante do Poder Judiciário;
- VI-01 (um) representante do Ministério Público;
- VII- 01 (um) representante de Dirigentes Lojistas -CDL;
- VIII - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- IX - 01 (um) representante do Rotary Club;
- X - 01 (um) representante da Maçonaria;
- XI - 01 (um) representante da Igreja Católica;
- XII - 01 (um) representante das Igrejas Evangélicas;
- XIII - 01 (um) representante indicado pelas Associações de Bairros;
- XIV -01 (um) representante indicado pelas Associações e demais entidades, legalmente constituídas, da Zona Rural

Parágrafo Único - O Credenciamento dos membros titulares e suplentes, far-se-á mediante indicação das entidades mencionadas no caput deste artigo, ao Poder Executivo



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal, que designará por Decreto Municipal, o prazo máximo para a indicação dos nomes dos conselheiros.

Art. 4º - Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, terão 02 (dois) anos de mandato;

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.

Art. 5º. - O Conselho Municipal de Segurança Pública – CMSP, organizará junto às associações de moradores de bairros, ouvidores de Segurança Comunitária, com a finalidade de colher informações, sugestões e reclamações dos munícipes, que serão trazidas ao Conselho pelos Presidentes referidas Associações e através dos Presidentes de Conselhos Comunitários de Bairros, existentes.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário

Prefeitura Municipal de Sapé, em 15 de junho de 2015.


FLÁVIO ROBERTO MALHEIROS FELICIANO
Prefeito